

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 38/SAEAP/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial, licença curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;
- 1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- 1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;
- 1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592,

de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

- 1.17. Autorizar o seguro automóvel;
 - 1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
 - 1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;
 - 1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.
2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe do departamento, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 15 de Setembro de 1990.
— O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento da Juventude destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1990, por urgente conveniência de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço neste território, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.